



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br)

### PROCESSO Nº 184/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### **CONTRATO Nº 064/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA MARCIA ELIANA DE OLIVEIRA - MEI.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCIA ELIANA DE OLIVEIRA - MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.031.195/0001-06, sediada na Rua dos Eucaliptos nº 54, Bairro: Jardim Rafaela, Cidade Casa Branca - SP, CEP:13.700-000 neste ato representada por sua representante legal, **MÁRCIA ELIANA DE OLIVEIRA**, brasileira portadora do RG- 198.212.987 SSP/SP e CPF: 120.304.568-96, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a realização de capacitação dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar da Rede Municipal, sendo 05 (cinco) titulares e 04 (quatro) suplentes, e dos profissionais da Rede Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente.

**1.2**- curso de capacitação completo mais aperfeiçoamento e aprimoramento, com duração de 24 (vinte e quatro) horas em 03 (três) dias. conforme plano de capacitação abaixo:

\* conselho tutelar

- aspectos gerais e específicos das atribuições do art.136 do eca (estatuto da criança e adolescentes)

- termo de entrega e responsabilidade do conselho tutelar.

- termo de entrega e responsabilidade na delegacia de polícia.

\* o conselheiro tutelar e a política de atendimento a criança e ao adolescentes.

- rede municipal de serviço e atendimento.

\* medidas de proteção

\* aprofundamento nas atribuições do conselhotutelar com as alterações recentes no eca.

\* ética, comportamento e postura do conselho tutelar.

\* exercícios práticos de casos concretos e aplicação de dinâmicas de grupo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**2.1** - A **CONTRATADA** ficará responsável por todo material didático fornecido, além de fornecer Certificado e Apostilas aos Conselheiros Capacitados.

**2.2** - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

**2.3** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**2.4** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**2.5** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Compete à **CONTRATANTE** designar um local adequado com data show, água, banheiro, cadeiras e café.

**3.1** - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**3.2** - A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

**3.3** - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(s):

FICHA NÚMERO: 0451 Classificação: 021002 082430806 2.094 339039

## **CLÁUSULA QUINTA** **DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura.

**5.2** - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

**6.1** – A **CONTRATADA** terá que executar os trabalhos conforme determinação da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

**7.1** – O objeto da presente dispensa poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DA VIGÊNCIA**

**8.1** – O presente contrato vigorará pelo período de 18/10/2019 a 31/12/2019.

## **CLÁUSULA NONA** **DA RESCISÃO**

**9.1** - **Constituem motivos de rescisão:**

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

**9.2** - **A rescisão do Contrato poderá ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

**9.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA LICITAÇÃO**

**10.1** - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo nº 184/2019, Dispensa de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA MOEDA**

**11.1** - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES**

**12.1**- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA MULTA**

**13.1**- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**13.2**- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

**13.2.1**- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

**13.2.2**- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato;

**13.2.3**- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de execução em desacordo com as especificações contidas no edital.

**13.2.4**- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;

**13.2.5**- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**13.2.6**- O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

**13.2.7-** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 18 de outubro de 2019.

**EDSON JOSÉ FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MÁRCIA ELIANA DE OLIVEIRA**  
**MARCIA ELIANA DE OLIVEIRA - MEI**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
MARCIO DE SOUZA MATOS  
CPF: 076.497.966-39

\_\_\_\_\_  
FRANKLIN ALVES  
CPF: 046.013.496-56